

LEI Nº 1.273-03/2011

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSUMIR
DESpesas OPERACIONAIS DE ALUGUEL DA
“ANAMAI INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS
LTDA - ME”, e dá outras providências.**

GILBERTO ANTÔNIO KELLER, Prefeito Municipal de Colinas/RS, no uso de minhas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Lei nº 1.120-01/2009, conceder auxílio para a empresa ANAMAI INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 12.991.559/0001-00, em fase de instalação nesta cidade de Colinas, com o objetivo de assumir o custeio das despesas decorrentes do aluguel do prédio de propriedade de Nelson Schmidt, situado na Rua Parobé, nº 1600, Centro, Colinas/RS, no valor limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, a contar de 1º de março de 2011, pelo prazo de um ano, renovável por igual período, mediante aditivo contratual, podendo o custeio ser interrompido antes desse prazo por interesse de qualquer uma das partes.

§ 1º. A forma de incentivo enunciada no inciso I deste artigo efetivar-se-á mediante Contrato Administrativo, a ser firmado entre o Município e a empresa beneficiada, seguindo as exigências homologadas através da Lei nº 1.120-01/2009, do qual deverá constar cláusula expressa de devolução/ressarcimento dos valores dispendidos pelo Município em virtude da presente lei em caso de cessação das atividades da empresa no Município de Colinas antes de decorridos 03 (três) anos de atividade no Município, bem como em caso de decreto de concordata e/ou falência a qualquer tempo.

§ 2º. O prazo para a empresa beneficiada prestar contas do auxílio recebido será de 30 (trinta) dias, a contar da data de liberação de cada uma das parcelas; sendo que a não prestação de contas nesse prazo, implicará a não liberação da parcela subsequente.

Art. 2º - A empresa beneficiada compromete-se, em contrapartida ao incentivo recebido, permanecer em atividade no Município pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos e a manter, no mínimo 05 (cinco) empregos diretos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas por:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
22.661.0092.2053 – Programa de Apoio a Indústria
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ (321)

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE COLINAS/RS, 21 de fevereiro de 2011.

GILBERTO ANTÔNIO KELLER
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

Raquel Andréia Klein Diehl
Secretária Municipal de Administração e Finanças